

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**IMPLICAÇÕES DO SIMPLES NACIONAL PARA
UMA EMPRESA DE TRANSPORTE DE CARGAS**

TRABALHO DE GRADUAÇÃO

Dilvane Scholz

Santa Maria, RS, Brasil

2008

IMPLICAÇÕES DO SIMPLES NACIONAL PARA UMA EMPRESA DE TRANSPORTE DE CARGAS

por

Dilvane Scholz

Trabalho de Conclusão apresentado ao Curso de Ciências Contábeis,
da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS),
como requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Prof^a. Otília Denise Jesus Ribeiro

Santa Maria, RS, Brasil

2008

**Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências Sociais e Humanas
Departamento de Ciências Contábeis**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada,
aprova o Trabalho de graduação

**IMPLICAÇÕES DO SIMPLES NACIONAL PARA
UMA EMPRESA DE TRANSPORTE DE CARGAS**

elaborada por
Dilvane Scholz

como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel
em Ciências Contábeis

COMISSÃO EXAMINADORA:

Prof.^a Otília Denise Jesus Ribeiro (UFSM)
(Presidente/Orientadora)

Prof. Jeferson de Souza Flores (UFSM)

Prof.^a Sélia Grabner (UFSM)

Santa Maria, 28 de janeiro de 2008

RESUMO

Trabalho de Graduação
Curso de Ciências Contábeis
Centro de Ciências Sociais e Humanas
Universidade Federal de Santa Maria

IMPLICAÇÕES DO SIMPLES NACIONAL PARA UMA EMPRESA DE TRANSPORTE DE CARGAS

AUTORA: DILVANE SCHOLZ

ORIENTADORA: OTÍLIA DENISE JESUS RIBEIRO

Data e local de defesa: Santa Maria, 28 de janeiro de 2008.

O setor das micro e pequenas empresas é um segmento importante de inclusão econômica e social no país pela sua destacada capacidade de gerar empregos. A necessidade de criação de novos postos de trabalho, sem a exigência de volume expressivo de investimentos, faz com que elas sejam vistas pelos órgãos do governo como uma possibilidade concreta de se reduzir o desemprego e aumentar a renda interna. Dessa forma foi criada a Lei Complementar nº 123/2006 que institui o Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e regulamenta um novo regime tributário, o Simples Nacional, com a unificação dos impostos federais, estaduais e municipais, atendendo assim a determinação da Constituição Federal de 1988 que dispensa um tratamento diferenciado para essas empresas. Este trabalho foi elaborado com o objetivo de analisar as implicações do novo regime na empresa Alpha Transportes Ltda, situada na cidade de Santa Maria. A partir dos dados coletados foi feita uma análise, para verificar se a Lei Complementar nº 123/2006, após a alteração com a Lei Complementar nº 127/2007, trouxe benefícios para a empresa em estudo comparando o novo regime com o Lucro Presumido, visando a opção para 2008. Diante dos resultados obtidos no trabalho a expectativa de obtenção de resultados satisfatórios no novo regime veio a se confirmar, trazendo vantagens para a empresa, tanto em relação ao Lucro Presumido, como em relação ao antigo Simples Federal.

Palavras-chave: micro e pequena empresa; simples nacional; transporte de cargas; tributação

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - Percentuais aplicáveis sobre a receita bruta.....	14
QUADRO 2 - Receita de Serviços, ICMS e ISS do ano-calendário 2007.....	31
QUADRO 3 - Receita de Serviços, ICMS e ISS projetados.....	32
QUADRO 4 - Folha de salários e encargos do ano-calendário 2007.....	32
QUADRO 5 - Folha de salários projetada para o ano-calendário de 2008.....	33
QUADRO 6 - Apuração do simples com base na LC nº 123/2006.....	34
QUADRO 7 - Cálculos baseados pelo regime do lucro presumido.....	35
QUADRO 8 - Folha de salários e encargos no regime pelo Lucro Presumido.....	36
QUADRO 9 - Apuração do simples com base na Lei nº 9.317/1996.....	37
QUADRO 10 - Comparativo entre o Lucro Presumido e o Simples Nacional.....	38
QUADRO 11 - Resultado da análise comparativa entre o Lucro Presumido e o Simples Nacional.....	38
QUADRO 12 - Comparação dos tributos entre o Lucro Presumido e o Simples Nacional.....	39
QUADRO 13 - Resultado da análise comparativa entre a Lei 9.317/1996 e a LC 123/06.....	40

LISTA DE ANEXOS

ANEXO A - Tabela do anexo III da LC nº 123/2006.....	47
ANEXO B - Tabela do anexo I da LC nº 123/2006.....	48
ANEXO C - Tabela do anexo V da LC nº 123/2006.....	49
ANEXO D - Tabela da Resolução 26/2007 do CGSN aplicada para transporte de cargas.....	50

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	9
2.1 Planejamento tributário	9
2.1.1 Aspectos conceituais tributários.....	10
2.1.2 Legislação tributária.....	11
2.2 Aspectos da apuração do imposto de renda pessoa jurídica	13
2.2.1 Lucro presumido.....	13
2.2.2 Lucro real.....	14
2.2.3 Lucro arbitrado.....	16
2.3 Dos aspectos das contribuições sociais	16
2.3.1 Contribuição social sobre o lucro.....	16
2.3.2 Contribuição social sobre o faturamento.....	17
2.3.3 Contribuições sobre a folha de salários.....	18
2.4 Aspectos do simples nacional	18
2.4.1 Microempresas e empresas de pequeno porte.....	18
2.4.2 Tributos e contribuições do simples nacional.....	19
2.4.3 Das vedações ao ingresso no simples nacional.....	21
2.4.4 Aspectos da opção e da exclusão do simples nacional.....	23
2.4.5 Contribuição previdenciária.....	23
2.4.5 Determinação da alíquota e base de cálculo.....	24
2.4.6 Obrigações acessórias para empresas optantes pelo simples nacional.....	25
3 METODOLOGIA	27
4 ESTUDO DE CASO	29
4.1 Descrição do campo de estudo	29
4.2 Levantamento de dados	30
4.3 Resultado e discussões	37
5 CONCLUSÃO	41
REFERÊNCIAS	43
ANEXOS	46

1 INTRODUÇÃO

Para competir num mercado globalizado e garantir um bom retorno sobre o capital investido é indispensável que as empresas, independentemente do seu porte, tenham um bom planejamento tributário. É um instrumento necessário para reduzir a carga tributária, um dos maiores problemas enfrentados pelas empresas no Brasil.

Entretanto, para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) fica mais difícil de suportá-la por não possuírem uma estrutura adequada e devido ao excesso de burocracia.

As ME e EPP exercem um papel de extrema importância dentro da estrutura produtiva da economia em função do grande número de empresas existentes e do expressivo volume de pessoas envolvidas em seu quadro de trabalho. Segundo dados do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), são responsáveis por 54,6% dos empregos no país e 20% do Produto Interno Bruto (PIB). O Governo brasileiro é ciente disso, pois dispensou um tratamento jurídico diferenciado para as ME e EPP na Constituição Federal de 1988, incentivando-as pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias, trabalhistas e creditícias ou, até mesmo, pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Para atender a essa determinação constitucional foi criada uma série de mecanismos no intuito de favorecer a manutenção e criação de novas pequenas empresas fortalecendo a renda interna e reduzindo o desemprego. Mas foi caminhado lentamente nesse sentido. Apenas em 1994 quando foi publicado o Estatuto das ME e EPP e em 1996 com a edição da Lei nº 9.317, dispendo sobre o regime tributário, que passou a vigorar a partir de 1997.

Recentemente, foi efetivamente regulamentado o art. 179 da Constituição Federal de 1988, por meio da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Simples Nacional e trouxe no que tange à matéria tributária a unificação dos tributos federais, estaduais e municipais, com a obrigatoriedade de arrecadação unificada dos principais tributos, inclusive do ICMS e ISS.

A partir de 1º de julho de 2007 quando a Lei Complementar 123 de 2006 passou a vigorar, a Lei 9.317/1996 foi revogada e as empresas tiveram que fazer a

opção por essa nova modalidade de tributação ou optar por outra forma de enquadramento.

Apesar de em geral, a nova lei atender aos anseios da maioria dos contribuintes, aliviando a carga tributária e reduzindo a burocracia, surge o questionamento: a nova legislação é favorável para todas as empresas que se enquadrem nas condições de opções ao sistema simplificado?

Para responder tal questionamento o presente estudo tem como objetivo verificar em uma pequena empresa do ramo de transporte de cargas, localizada na cidade de Santa Maria - RS se houve benefícios com a edição da Lei Complementar nº 123/2006, visando a opção para o ano-calendário de 2008.

Para a efetivação do presente estudo será realizado, primeiramente uma revisão bibliográfica de textos e legislação adequada ao assunto, em seguida, a coleta de dados, após a realização dos cálculos, e para finalizar a análise e comparação entre as sistemáticas de tributação.

O trabalho está estruturado em cinco capítulos, contendo a introdução, revisão bibliográfica, para dar embasamento ao trabalho, metodologia aplicada, estudo de caso, que conterà o levantamento de dados e os resultados e discussões e, finalmente, a conclusão.

2. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1 Planejamento tributário

Os tributos representam importante parcela dos custos das empresas. Diante disso, o contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio da maneira que melhor lhe pareça, procurando a diminuição dos custos com tributos de seu empreendimento.

Segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), a carga tributária (soma dos tributos federais, estaduais e municipais arrecadados) em relação ao Produto Interno Bruto do primeiro semestre de 2007 atingiu 36,39%, contra 35,61% no primeiro semestre de 2006, tendo um aumento de 0,78 % do PIB.

Uma das formas de reduzir os encargos tributários é o planejamento tributário, que produz a elisão fiscal, ou seja, é a redução dos tributos dentro da legalidade.

O planejamento tributário objetiva a economia de tributos, impedindo ou retardando a ocorrência do fato gerador da obrigação, ou reduzindo o montante do imposto devido, através da opção pelo sistema tributário que representa o menor desembolso.

Fabretti (2000) define planejamento tributário como um estudo feito preventivamente, antes da realização do fato administrativo, pesquisando seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas. É um conjunto de sistemas legais que visam diminuir o pagamento de tributos, antes da ocorrência de seu fato gerador.

O caráter preventivo do planejamento tributário decorre do fato de escolher alternativas antes de se concretizar a situação. Após a concretização dos fatos apresentam-se apenas as alternativas de pagar ou não pagar o tributo decorrente da previsão legal descrita como fato gerador. A alternativa de reduzir ou ocultar o fato gerador da obrigação tributária se caracterizará como evasão fiscal, que é a prática de atos ilícitos, classificada como crime de sonegação fiscal, sujeitando a empresa à ação punitiva do Estado.

De acordo com a Lei 8.137/90 art. 1º:

Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;

III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;

IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

Para fazer um planejamento tributário é necessário ter um planejamento contábil, pois a eficiência e exatidão dos registros contábeis são fundamentais para que a administração planeje suas ações. A contabilidade é um instrumento gerencial para a tomada de decisões, por isso deve estar atualizada e emitir relatórios simples e claros para o administrador (FABRETTI, 2000).

2.1.1 Aspectos conceituais tributários

Para melhor compreender o planejamento tributário é imprescindível ter o conhecimento dos tributos e suas espécies.

De acordo com o Código Tributário Nacional (CTN), art. 3º (2004, p.229) tributo é “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Reforçando o conceito do CTN, Amaro (2001, p. 25) define o tributo como “a prestação pecuniária não sancionatória de ato ilícito, instituída em lei e devida ao Estado ou a entidades estatais de fins de interesse público”.

Fabretti (2000, p. 111) resume o conceito de tributo, dizendo que “é sempre um pagamento compulsório em moeda, forma normal de extinção da obrigação tributária”.

A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la, a denominação e demais

características formais adotadas pela lei e a destinação legal do produto da sua arrecadação (CTN, art. 4º).

O tributo é dividido em espécies, os impostos, taxas e contribuição de melhoria, de acordo com o art. 5º do CTN.

Segundo CTN art. 16 (2004, p. 231) “imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independentemente de qualquer atividade específica, relativa ao contribuinte”. Uma vez instituído por lei o imposto é devido, independentemente de qualquer atividade estatal em relação ao contribuinte. As receitas não são destinadas a custear obras ou serviços em prol de quem os paga, mas sim para serem utilizadas para custearem as despesas gerais do estado, visando promover o bem comum.

De acordo com o art. 77 do CTN, as taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas.

A contribuição de melhoria é espécie tributária que tem por fato gerador a atuação estatal mediatamente referida ao contribuinte.

Segundo o art. 81 do CTN (2004, p.237):

A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

2.1.2 Legislação tributária

Entender a legislação tributária também é fundamental para um bom planejamento tributário.

Segundo o CTN art. 96 (2004, p. 241) “a expressão legislação tributária compreende as leis, os tratados e convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes”.

Machado (2001, p. 71) define lei como “o ato jurídico produzido pelo Poder competente para o exercício da função legislativa, nos termos estabelecidos pela Constituição”.

Existem em nosso sistema jurídico leis complementares e leis ordinárias.

As leis complementares à constituição têm como função complementar dispositivos da Constituição que por sua complexidade, são enunciados de maneira genérica para, depois de estudados e debatidos, serem complementados por lei especial (FABRETTI, 2000).

Segundo o art. 146 da Constituição Federal (CF) cabe à lei complementar:

- I - dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;
- III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:
 - a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nessa Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;
 - b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;
 - c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas;
 - d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239.

A lei complementar também poderá instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de acordo com o parágrafo único do art. 146 da CF.

A Constituição distribui a competência Tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e diz quais os impostos que cada ente da federação pode instituir, mas remete à lei complementar o poder de definir os tributos e suas espécies, fato gerador, base de cálculo, estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária. As leis complementares têm caráter nacional, isto é, sobrepõem-se às leis ordinárias.

As leis ordinárias são leis comuns federais, estaduais e municipais. Conforme Fabretti (2000, p. 30):

Não existe qualquer tipo de hierarquia entre elas, ou seja, a lei federal não vale mais que a estadual, nem esta mais que a municipal e vice-versa. São

leis próprias dentro de cada ente da federação e normatizam apenas dentro dos limites de sua competência.

As leis complementares devem ser aprovadas por maioria absoluta, 50% mais um do total de membros da casa, conforme art. 69 da CF de 1988. Enquanto que para a aprovação da lei ordinária é necessário apenas a maioria simples alcançada por 50% mais um dos membros presentes (art. 47 da CF).

2.2 Aspectos da apuração do imposto de renda pessoa jurídica

O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) é uma obrigação tributária principal devida pelas empresas em geral, nos termos estabelecidos pelo Regulamento do Imposto de Renda (RIR).

Segundo o Código Tributário Nacional, lei n.º 5.172/66, art. 43 “o fato gerador do imposto sobre a renda é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica da renda ou proventos de qualquer natureza”.

Em relação às pessoas jurídicas, a ocorrência do fato gerador se dá pela obtenção de resultados positivos (lucros) em suas atividades, além dos acréscimos patrimoniais decorrentes de ganhos de capital. O imposto será devido na medida em que os rendimentos, ganhos e lucros forem sendo auferidos.

A base de cálculo do IRPJ é o lucro real, lucro presumido ou o lucro arbitrado correspondente ao período de sua ocorrência. A alíquota é de 15% a ser aplicada sobre a base de cálculo. Porém quando a parcela do lucro exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 pelo número de meses do respectivo período de apuração, há a incidência de um adicional de 10 % sobre esta parcela.

2.2.1 Lucro presumido

O Lucro Presumido é uma das formas para a apuração da base de cálculo do IRPJ. Segundo Viceconti et al. (1999, p. 16) o lucro presumido será o montante determinado pelas seguintes parcelas:

- a) o valor resultante da aplicação de percentuais variáveis conforme o ramo de atividade da pessoa jurídica sobre a receita bruta auferida nos trimestres civis de cada ano calendário;

- b) os ganhos de capital, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras e todos os resultados positivos decorrentes de receitas de atividades acessórias de pessoa jurídica.

Poderão optar pela tributação com base no lucro presumido as pessoas jurídicas que não estão obrigadas à tributação no lucro real.

O Imposto de Renda e a Contribuição Social deverão ser pagos por períodos de apuração trimestrais.

No quadro abaixo está apresentado as alíquotas de presunção do lucro, conforme a atividade da empresa.

PERCENTUAL	RAMO DE ATIVIDADE
1,6%	Receita bruta auferida na revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo e álcool etílico hidratado pra fins carburantes;
8%	Receita bruta auferida nas atividades comerciais, industriais, transporte de carga, serviços hospitalares, venda de unidades imobiliárias, obras por empreitada com fornecimento de material, venda de produtos rurais, industrialização quando a matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem forem fornecidos pelo encomendante e outras não mencionadas nos demais percentuais;
16%	Entidades financeiras e assemelhadas, empresas de arrendamento mercantil, seguradoras, cooperativas de crédito, entidades de previdência privada aberta; Transporte de passageiros; Exclusivamente prestadoras de serviços com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00, exceto no caso de transporte de cargas, serviços hospitalares e sociedades civis de prestação de serviços legalmente regulamentada.
32%	Prestação de serviços pelas sociedades civis, relativa ao serviço de profissão legalmente regulamentada; intermediação de negócios; administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; construção por administração ou por empreitada, unicamente de mão-de-obra; prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (<i>factoring</i>); prestação de qualquer outra espécie de serviço não mencionada anteriormente.

Quadro 1: Percentuais aplicáveis sobre a Receita Bruta

Fonte: Lei nº 9.249/1995, art. 15.

2.2.2 Lucro real

O Lucro Real é o resultado (lucro ou prejuízo) do período de apuração, antes de computar a provisão para o imposto de renda, ajustado pelas adições, exclusões e compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do imposto de renda.

De acordo com o art. 14 da lei nº 9.718/98 estão obrigadas ao lucro real as pessoas jurídicas:

I - cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei n.º 9.430, de 1996;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).

Segundo o art. 248 do RIR “o lucro líquido do período é a soma algébrica do lucro operacional, dos resultados não operacionais e das participações, e deverá ser determinado com observância dos preceitos da lei comercial”.

Depois de apurado o lucro líquido, ele é transportado para o Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur) e ajustado mediante as adições, exclusões e compensações determinadas por lei, apurando-se o lucro real.

As adições referem-se às despesas contabilizadas pela pessoa jurídica, mas que são limitadas ou não admitidas pela lei. Exclusões são valores que a lei permite subtrair do lucro líquido para efeito fiscal. Compensações podem ser compensados os prejuízos fiscais de períodos anteriores.

A Lei n.º 8.981/95, em seu art. 42, limitou a compensação do prejuízo fiscal em 30% do lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões.

O recolhimento do imposto de renda e contribuição social pode ser por estimativa ou trimestral.

No sistema de recolhimento por estimativa o IRPJ e a CSLL serão recolhidas mensalmente com base numa estimativa de lucro efetuada através da multiplicação de percentuais sobre a receita bruta mensal da pessoa jurídica. Em 31 de dezembro

do ano-calendário será apurado o lucro real e a diferença, se positiva, será paga até o último dia do mês de março do ano subsequente, se negativa, será compensado com o imposto a ser pago em período futuro.

2.2.3 Lucro arbitrado

É uma forma de apuração da base de cálculo do IRPJ utilizada pela autoridade tributária quando a pessoa jurídica deixar de cumprir obrigações acessórias relativas à determinação ao lucro real ou presumido, e ao contribuinte na ocorrência de fatos que acarrete a perda de livros e documentos fiscais.

De acordo com Fabretti (2000, p. 282) “o lucro arbitrado é uma prerrogativa do fisco. Este poderá arbitrar o lucro, na forma da lei, nas hipóteses em que a escrituração contábil e fiscal do contribuinte for desclassificada”.

2.3 Dos aspectos das contribuições sociais

A Contribuição Social é regulamentada pelo art. 195 da Constituição Federal de 1988, seus contribuintes são a empresa e o empregador incidentes sobre a folha de salários, receita e lucro.

2.3.1 Contribuição social sobre o lucro

A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) foi criada pela Lei nº 7.689/88 com o objetivo de financiar a seguridade social, que incide sobre as pessoas jurídicas e as entidades que lhes são equiparadas pela legislação do imposto de renda.

A base de cálculo da CSLL devida pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido ou arbitrado, e pelas empresas que optarem pelo recolhimento por estimativa, corresponderá, além dos ganhos de capital, rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, a 12% da receita bruta, exceto as seguintes pessoas jurídicas que estão sujeitas ao percentual de 32% da receita bruta:

- a) prestação de serviços, pelas sociedades civis, relativo ao exercício da profissão legalmente regulamentada;
- b) intermediação de negócios (inclusive representação comercial);
- c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direito de qualquer natureza;
- d) construção por administração ou por empreitada, unicamente de mão de obra;
- e) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, contas de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis à prazo ou de prestação de serviços (factoring).
- f) outros serviços não especificados acima, exceto serviços de transporte de cargas, de passageiros e serviços hospitalares (PINTO, 2005, p. 175).

A alíquota da contribuição social sobre o lucro líquido é de 9% aplicável sobre a base de cálculo.

2.3.2 Contribuição social sobre o faturamento

A Lei nº. 9.718/98 art. 2º definiu que as contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado, terão como base de cálculo o valor do seu faturamento.

De acordo com as leis 10.637 de 2002 e 10.833 de 2003, o faturamento é o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil, e corresponde a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica. A contribuição para o PIS e a COFINS incide também sobre as receitas financeiras.

O PIS/PASEP e a COFINS podem ter dois tipos de incidência: a cumulativa e a não cumulativa.

No regime cumulativo a base de cálculo é o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sem deduções em relação a custos, despesas e encargos. As alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS são, respectivamente, de 0,65% e de 3%. As pessoas jurídicas de direito privado, e as que lhe são equiparadas pela legislação do imposto de renda, que apuram o IRPJ com base no lucro presumido ou arbitrado estão sujeitas à incidência cumulativa (Lei 10.637 de 2002, art. 8º, Lei 10.833 de 2003, art. 10).

O regime não-cumulativo permite o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica. As alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS são, respectivamente, de 1,65% e de 7,6%. As pessoas jurídicas de direito privado, e as que lhe são equiparadas pela legislação do imposto de renda, que apuram o IRPJ com base no lucro real estão sujeitas à incidência não-cumulativa, exceto: as instituições financeiras, as cooperativas de crédito, as pessoas jurídicas que tenham por objeto a securitização de créditos imobiliários e financeiros, as operadoras de planos de assistência à saúde, as empresas particulares que explorem serviços de vigilância e de transporte de valores de que trata a Lei nº. 7.102, de 1983, e as sociedades cooperativas, exceto as sociedades cooperativas de produção agropecuária e as sociedades cooperativas de consumo (Lei 10.637 de 2002 e 10.833 de 2003).

2.3.3 Contribuições sobre folha de salários

Segundo Harada (2006, p. 347) a base de cálculo dessa contribuição é “o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos e autônomos que lhe prestem serviços sobre o qual incide a alíquota de 20%”.

2.4 Aspectos do simples nacional

2.4.1 Microempresas e empresas de pequeno porte

Dada a importância das Microempresas e Empresas e Empresas de Pequeno Porte (MPE) no cenário econômico e político do Brasil pelo número de empregos e renda que elas geram, foi criado o Estatuto das ME e EPP em 1994 com a lei nº 8.864, e depois a Lei nº 9.317/96 que instituiu o Simples Federal, um sistema unificado de apuração de tributos federais com recolhimento em um único documento de arrecadação.

Através da Emenda Constitucional nº 42/2003, foi acrescentado ao art. 146, inciso III da Constituição Federal a alínea “d” e o parágrafo único, onde foi instituído Lei Complementar para dar tratamento diferenciado na tributação de ME e EPP.

Dessa forma, em 14 de dezembro de 2006 foi criada a Lei Complementar 123 que instituiu um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido às ME e EPP que substituiu o Simples Federal, Lei 9.317/1996, a partir de 1º de julho de 2007.

O Simples Nacional como foi chamado a Lei Complementar (LC) 123/2006, estabelece normas gerais relativas às Microempresas e às Empresas de Porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no que se refere à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições mediante regime único de arrecadação, ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

Consideram-se ME ou EPP segundo a Lei Complementar 123/2006, art. 3º:

A sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Considera-se receita bruta, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos (LC 123/2006, art. 3º, § 1º).

2.4.2 Tributos e contribuições do simples nacional

O Simples Nacional institui a unificação de oito impostos - seis federais, um estadual e um municipal. Implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes tributos: Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica (IRPJ); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

(COFINS); Contribuição para o PIS/PASEP; Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o artigo 22 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991; Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Uma das mudanças em relação ao Simples Federal foi a inclusão, obrigatória, dos impostos estaduais e municipais, atendendo assim à determinação constitucional de que nos Estados, Distrito Federal e Municípios também deve existir um regime diferenciado para as MPE. Apesar da Lei 9.317/96, art. 4º estabelecer a possibilidade de adesão pelos Estados e Municípios com a inclusão do ICMS e ISS na mesma guia de recolhimento, através de convênio com a União, até o momento a adesão pelo Simples dos Estados e Municípios era pequena.

O recolhimento do Simples Nacional não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

- I – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF;
- II – Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros - II;
- III – Imposto sobre a Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados - IE;
- IV – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - IPTR;
- V – Imposto de Renda, relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável;
- VI – Imposto de Renda relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente;
- VII – Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF;
- VIII – Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IX – Contribuição para manutenção da Seguridade Social, relativa ao trabalhador;
- X – Contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual;
- XI – Imposto de Renda relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas;
- XII – Contribuição para o PIS/PASEP, COFINS e IPI incidentes na importação de bens e serviços;
- XIII – ICMS devido:
 - a) nas operações ou prestações sujeitas ao regime de substituição tributária;
 - b) por terceiro, a que o contribuinte se ache obrigado, por força da legislação estadual ou distrital vigente;
 - c) na entrada, no território do Estado ou do Distrito Federal, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, bem como energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou industrialização;

- d) por ocasião do desembaraço aduaneiro;
 - e) na aquisição ou manutenção em estoque de mercadoria desacoberta de documento fiscal;
 - f) na operação ou prestação desacoberta de documento fiscal;
 - g) nas operações com mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, bem como do valor relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal, nos termos da legislação estadual ou distrital;
- XIV – ISS devido:
- a) em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;
 - b) na importação de serviços;
- XV - demais tributos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, não relacionados nos incisos anteriores (LEI COMPLEMENTAR 123/2006, art. 13, § 1º).

2.4.3 Das vedações ao ingresso no simples nacional

Segundo a Lei complementar nº 123/2006, art. 17, não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

- I – que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (*asset management*), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*);
- II – que tenha sócio domiciliado no exterior;
- III – de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- IV – que preste serviço de comunicação;
- V – que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;
- VI – que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;
- VII – que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;
- VIII – que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;
- IX – que exerça atividade de importação de combustíveis;
- X – que exerça atividade de produção ou venda no atacado de bebidas alcoólicas, cigarros, armas, bem como de outros produtos tributados pelo IPI com alíquota ad valorem superior a 20% (vinte por cento) ou com alíquota específica;
- XI – que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios;
- XII – que realize cessão ou locação de mão-de-obra;
- XIII – que realize atividade de consultoria;
- XIV – que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.

§ 1º As vedações relativas a exercício de atividades previstas no caput deste artigo não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades seguintes ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput deste artigo:

- I – creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental;
 - II – agência terceirizada de correios;
 - III – agência de viagem e turismo;
 - IV – centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;
 - V – agência lotérica;
 - VI – serviços de manutenção e reparação de automóveis, caminhões, ônibus, outros veículos pesados, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas;
 - VII – serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
 - VIII – serviços de manutenção e reparação de motocicletas, motonetas e bicicletas;
 - IX – serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática;
 - X – serviços de reparos hidráulicos, elétricos, pintura e carpintaria em residências ou estabelecimentos civis ou empresariais, bem como manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos;
 - XI – serviços de instalação e manutenção de aparelhos e sistemas de ar condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados;
 - XII – veículos de comunicação, de radiodifusão sonora e de sons e imagens, e mídia externa;
 - XIII – construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada;
 - XIV – transporte municipal de passageiros;
 - XV – empresas montadoras de estandes para feiras;
 - XVI – escolas livres, de línguas estrangeiras, artes, cursos técnicos e gerenciais;
 - XVII – produção cultural e artística;
 - XVIII – produção cinematográfica e de artes cênicas;
 - XIX – cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros;
 - XX – academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;
 - XXI – academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
 - XXIII – elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;
 - XXIV – licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
 - XXV – planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;
 - XXVI – escritórios de serviços contábeis;
 - XXVII – serviço de vigilância, limpeza ou conservação;
- § 2º Poderão optar pelo Simples Nacional sociedades que se dediquem exclusivamente à prestação de outros serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa no caput deste artigo.

Essas empresas mesmo que estejam enquadradas no limite da receita bruta para ME ou EPP, com faturamento inferior a R\$ 2.400.000,00, por força da atividade exercida não podem ingressar no simples nacional.

2.4.4 Aspectos da opção e da exclusão do simples nacional

A opção pelo Simples Nacional da pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa e empresa de pequeno porte deverá ser feita no mês de janeiro até o seu último dia útil com o pagamento da primeira parcela produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção.

São consideradas inscritas no Simples Nacional as ME e EPP regularmente optantes pelo regime tributário de que tratava a Lei nº 9.317 de 1996, salvo as empresas que estiverem com alguma vedação imposta pela LC nº 123 de 2006.

A exclusão do Simples Nacional será feita de ofício ou mediante comunicação das empresas optantes.

Será feita mediante ofício quando verificada a falta de comunicação de exclusão obrigatória ou quando verificada a ocorrência de algumas das situações previstas nos incisos II a XIII do art. 5º da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 4, de 2007.

A exclusão será feita mediante comunicação da empresa quando a mesma espontaneamente, desejar deixar de ser optante pelo Simples Nacional e quando tiver ultrapassado o limite proporcional de EPP no ano de início de atividade ou ainda tiver incorrido em alguma situação de vedação prevista na legislação (Resolução CGSN nº 4, 2007, art. 12).

2.4.5 Contribuição previdenciária

A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional é responsável pelo recolhimento, através da Guia de Previdência Social (GPS) da contribuição previdenciária descontada dos empregados que lhe prestam serviço e do empresário, na qualidade de contribuinte individual.

Para algumas empresas enquadradas no Simples Nacional a contribuição previdenciária do empregador que corresponde aos 20% incidentes sobre os salários dos empregados, da remuneração dos sócios e autônomos, e o Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) está incluída no documento único de arrecadação, com incidência sobre a receita bruta.

Entretanto, de acordo com o art. 18, § 5º, incisos IV, V e VI da LC 123/2006, é vedado o recolhimento unificado da contribuição previdenciária patronal às pessoas

jurídicas enquadradas no Simples Nacional que se dediquem às seguintes atividades de prestação de serviços:

- a) Construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada;
- b) Transporte municipal de passageiros;
- c) Empresas montadoras de estantes para feiras;
- d) Escolas livres, de línguas estrangeiras, artes, cursos técnicos e gerenciais;
- e) Produção cultural e artística;
- f) Produção cinematográfica e de artes cênicas;
- g) Cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros;
- h) Academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;
- i) Academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
- j) Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;
- k) Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- l) Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizadas em estabelecimento optante;
- m) Escritórios de serviços contábeis;
- n) Serviço de vigilância, limpeza ou conservação;
- o) Serviços de transporte intermunicipal e interestadual de cargas;
- p) Sociedades que se dediquem exclusivamente à prestação de outros serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa.

Dessa forma, essas pessoas jurídicas contribuirão à previdência na forma dos demais contribuintes não optantes pelo Simples Nacional.

As empresas que estavam enquadradas no Simples Federal até junho de 2007 provavelmente terão aumento na carga tributária, pois neste sistema a contribuição previdenciária era de forma unificada para todas as empresas optantes.

Para as empresas de prestação de serviços de transporte intermunicipal e interestadual de cargas estava vedado o recolhimento unificado desta contribuição conforme o art. 18, inciso VI da LC 123/2006. Entretanto foi editada a LC 127/2007 que alterou alguns artigos da LC 123/2006, e de acordo com o art. 2º, modificou a forma de recolhimento da contribuição previdenciária para as empresas deste ramo, incluindo essa contribuição no documento único de arrecadação a partir do ano-calendário de 2008.

2.4.6 Determinação da alíquota e base de cálculo

A alíquota do Simples Nacional será determinada de acordo com o valor da receita bruta acumulada nos 12 últimos meses anteriores ao período de apuração e

a base de cálculo será a receita bruta do período. Conforme o art. 18 da LC 123/2006, deverá ser considerada destacadamente para fim de pagamento:

- I – as receitas decorrentes da revenda de mercadorias;
- II – as receitas decorrentes da venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte;
- III – as receitas decorrentes da prestação de serviços, bem como a de locação de bens móveis;
- IV – a receita decorrente da venda de mercadorias sujeita a substituição tributária; e
- V - as receitas decorrentes da exportação de mercadorias para o exterior, inclusive as vendas realizadas por meio de comercial exportadora ou do consórcio.

Para as empresas de prestação de serviços de transporte de cargas, será utilizado o Anexo C, da lista de anexos, para fazer o cálculo do valor a ser recolhido no período de 2007.

Conforme este anexo primeiramente deverá ser apurada a relação (r) que é o percentual da folha de salários incluídos encargos, nos doze meses anteriores ao período de apuração, sobre a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração. A alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/PASEP, CSLL e COFINS para todas as faixas de receita bruta, quando (r) for maior ou igual a 0,35 e menor que 0,40 será igual a 14,00%, quando (r) for maior ou igual a 0,30 e menor que 0,35 será igual a 14,50% e quando (r) for menor a 0,30 será igual a 15,00% . Na hipótese em que (r) seja maior ou igual a 0,40, as alíquotas serão de acordo com as faixas da receita bruta, conforme o Anexo C da lista de anexos. Para determinar o ICMS serão acrescidas as alíquotas do Anexo B.

Segundo o art. 2º da Lei Complementar 127, de 14 de agosto de 2007, a partir de 1º de janeiro de 2008, as atividades de prestação de serviços de transporte intermunicipais e interestaduais serão tributadas conforme o Anexo A, da lista de anexos deduzidos a parcela correspondente ao ISS e acrescida a parcela correspondente ao ICMS de acordo com Anexo B.

2.4.7 Obrigações acessórias para as empresas optantes pelo simples nacional

A LC nº 123/2006 veio com o intuito de desburocratização e simplificação dos processos. Entretanto de acordo com a Resolução do CGSN 10/2007 as ME e EPP enquadradas no Simples Nacional devem cumprir obrigações acessórias, entre elas:

devem apresentar anualmente à Secretaria da Receita Federal (SRF) declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais; adotar para os registros e controles das operações e prestações realizadas o Livro Caixa, Livro Registro de Inventário, Livro Registro de Entradas, Livro Registro dos Serviços Prestados, Livro Registro dos Serviços Tomados, Livro de Registro de Entrada e Saída de Selo de Controle. Além destes serão utilizados Livro de Registro de Impressão de Documentos Fiscais, Livros específicos pelos contribuintes que comercializem combustíveis e Livro Registro de Veículos por todas as pessoas que interfiram no processo de intermediação de veículos.

3 METODOLOGIA

A metodologia visa detalhar quais os procedimentos utilizados para responder o problema de um estudo, e assim, atingir os objetivos previstos.

Inicialmente é importante ter presente o conceito de pesquisa, que para Ander-Egg (1978 apud LAKATOS e MARCONI, 2005, p. 157) é “um procedimento reflexivo sistemático, controlado e crítico, que permite descobrir novos fatos ou dados, relações ou leis, em qualquer campo do conhecimento”.

O presente trabalho foi desenvolvido através de uma pesquisa exploratória que se baseará no estudo de caso da empresa denominada pelo nome fictício Alpha Transportes Ltda.

Inicialmente foi realizada uma pesquisa bibliográfica para obter um melhor conhecimento sobre os assuntos abordados. Após foi feito um levantamento de informações sobre a receita bruta mensal, folha de pagamento, valores relativos a impostos e contribuições da empresa no ano-calendário de 2007, bem como outras informações pertinentes à realização do trabalho através da utilização da análise e pesquisa documental. A seguir foi realizada uma projeção de valores para o ano-calendário de 2008.

O método de pesquisa utilizado no trabalho, o estudo de caso, de acordo com SILVA (2003) permite entender determinados fatos, partindo do princípio de que qualquer caso que se estude em profundidade pode ser considerado representativo de muitos outros ou até de todos os casos semelhantes.

Segundo Yin (2002 apud SILVA, 2003, p. 45) o estudo de caso é uma investigação empírica que “investiga um fenômeno contemporâneo dentro do seu contexto da vida real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos”.

Para Gil (2002, p.41) “a pesquisa exploratória tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses”.

“A pesquisa bibliográfica explica e discute um tema ou problema com base em referências teóricas já publicadas em livros, revistas, periódicos, artigos científicos etc.” (SILVA, 2003, p. 60).

Segundo Ferrari (1982, p. 224 apud SILVA, 2003, p. 61) “a pesquisa documental tem por finalidade reunir, classificar e distribuir os documentos de todo o gênero dos diferentes domínios da atividade humana”.

A pesquisa foi realizada na empresa Alpha Transportes Ltda. a partir da necessidade de informações para a tomada de decisão sobre a permanência no Lucro Presumido ou pela opção no Simples Nacional em 2008, servindo assim de exemplo para outras empresas do ramo de transporte de cargas e também para posteriores pesquisadores que a utilizarão, tanto para pesquisa e conhecimento, como para ampliação do estudo, a fim de que possa ser melhorado.

ESTUDO DE CASO

4.1 Descrição do campo de estudo

Este estudo de caso foi realizado em uma empresa de transporte situada na cidade de Santa Maria - RS. Para preservar o sigilo empresarial foi suprimido o nome e local da empresa que será denominada pelo nome fictício de Alpha Transportes Ltda. É uma sociedade familiar, constituída por cotas de responsabilidade limitada. Foi fundada no ano de 1980 nesta cidade, por quatro sócios.

Atualmente é composta por três sócios proprietários. O objeto da sociedade é o transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de cargas, principalmente de mudanças. Para realizar a prestação do serviço são utilizados cinco caminhões.

A administração é feita por dois sócios e atualmente conta com a colaboração de treze funcionários. O valor da folha de pagamento mensal em 2007, em média, incluindo os salários, honorários, benefícios e encargos trabalhistas, com exceção da contribuição previdenciária da empresa, é de R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais) e o valor da média mensal de pró-labore retirado pelos sócios em 2007 foi de 496,00 (quatrocentos e noventa e seis reais).

A empresa está enquadrada atualmente como Empresa de Pequeno Porte no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Mantém escrituração contábil de suas operações pelo regime de competência, em livros fiscais e contábeis registrado em órgãos competentes, para fins de cumprimento das obrigações acessórias.

Até o mês de junho de 2007 a empresa era optante pelo Simples Federal, a partir de julho deste mesmo ano a empresa optou pelo enquadramento no sistema de tributação do Lucro Presumido, na esfera federal, em virtude da visível desvantagem da LC 123/2006 em relação à Lei 9.317/1996 para as empresas deste ramo no período de 2007. Neste período seria utilizada a tabela do Anexo C, para o cálculo do Simples, onde não estava incluída a contribuição previdenciária na alíquota, devendo ser recolhidos separadamente como nas demais formas de tributação. Após muitas reivindicações de um movimento nacional organizado por várias entidades contra o novo Simples Nacional que aumentou, e muito a carga

tributária para as micro e pequenas empresas de transporte de cargas, foi aprovada a LC nº 127 de 14 de agosto de 2007, que alterou a LC nº 123/2006, porém com vigência somente a partir de janeiro de 2008. De acordo com essa alteração estas empresas utilizarão à tabela de alíquotas constantes no Anexo A da lista de anexos, deduzida a parcela correspondente ao ISS e acrescida à parcela correspondente ao ICMS do Anexo B, incluindo assim a contribuição previdenciária patronal da empresa, sendo bem mais vantajosa do que a do Anexo C.

A Resolução do CGSN nº 26 de 20 de dezembro de 2007 em seu art. 6º regulamentou essa alteração e criou uma tabela específica a ser utilizada para receitas decorrentes da atividade de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais de cargas, conforme o Anexo D.

4.2 Levantamento dos dados

Com a finalidade de verificar as mudanças na empresa em estudo e a viabilidade de troca do regime tributário para o ano de 2008 serão apresentadas a seguir as simulações realizadas.

Os dados utilizados na ilustração dos cálculos no período de janeiro a dezembro de 2007 foram coletados através de documentos fornecidos pela empresa. Os dados do faturamento real foram extraídos das notas fiscais faturadas e escriturados no Livro de Registro de Saídas e os valores dos salários e encargos foram obtidos através da folha de pagamento, Gefip/Sefip, Relação Anual de Informações Sociais (Rais), entre outros documentos. Os valores do ICMS e ISS foram extraídos do Livro de Apuração do ICMS e do Livro de Apuração do ISS, respectivamente.

Para que as simulações tenham resultados mais próximos possíveis da realidade atual da empresa foi realizada uma projeção para o ano-calendário de 2008 aplicando um percentual de atualização sobre os valores do ano-calendário de 2007. O faturamento foi acrescido em 10% em relação a 2007, nos meses de janeiro, fevereiro, março, outubro, novembro e dezembro e os demais meses foram atualizados em 5%. Foi utilizado esse critério em virtude das informações fornecidas pelos sócios de acordo com as perspectivas para 2008. Para a projeção da folha de salários foi aplicado o percentual de 4,5% que corresponde ao reajuste do último dissídio coletivo da categoria, a partir da data base que para a empresa em estudo é

no mês de maio, o pró-labore será retirado por apenas um dos sócios no valor de um salário mínimo, portanto foi aplicado o percentual de 8,57% a partir de abril de 2008, que corresponde ao último reajuste.

Os cálculos serão realizados com base na alteração da LC nº 123/2006 que entrou em vigor em janeiro de 2008.

A receita de serviços, ICMS e ISS da empresa no ano de 2007 está apresentada a seguir:

Período de Apuração	Receita de Serviços (R\$)	ICMS (R\$)	ISS (R\$)
Jan/07	43.845,00	4.988,15	-
Fev/07	28.470,00	3.349,92	-
Mar/07	16.400,00	672,80	-
Abr/07	12.568,21	600,58	-
Mai/07	12.495,05	456,00	86,00
Jun/07	22.057,67	1.849,42	14,00
Jul/07	27.941,45	2.288,82	36,00
Ago/07	11.480,00	1.093,84	20,00
Set/07	22.208,17	2.549,66	40,00
Out/07	9.705,03	706,08	106,00
Nov/07	22.202,61	2.445,66	95,20
Dez/07	28.116,90	2.493,54	83,20
Total	257.490,09	23.494,47	480,40

Quadro 2 - Receita de Serviços, ICMS e ISS do ano-calendário 2007.

No quadro a seguir está demonstrado o faturamento, ICMS e ISS projetados para o ano de 2008, calculados com base nos dados de 2007 atualizados pelo percentual de 10% em janeiro, fevereiro, março, outubro, novembro e dezembro e nos demais meses em 5%. Em relação ao ISS dos meses de janeiro a abril, como a empresa não teve receitas municipais em 2007, é provável que em 2008 também não tenha, pois nesse período existe mais prestação de serviços intermunicipais e interestaduais, conforme informações obtidas da empresa.

Período de Apuração	Receita de Serviços (R\$)	ICMS (R\$)	ISS (R\$)
Jan/08	48.229,50	5.486,97	-
Fev/08	31.317,00	3.684,91	-
Mar/08	18.040,00	740,08	-
Abr/08	13.196,62	630,61	-
Mai/08	13.119,80	478,80	90,30
Jun/08	23.160,55	1.941,89	14,70
Jul/08	29.338,52	2.403,26	37,80
Ago/08	12.054,00	1.148,53	21,00
Set/08	23.318,58	2.677,14	42,00
Out/08	10.675,53	740,08	116,60
Nov/08	24.422,87	2.690,23	104,72
Dez/08	30.928,59	2.742,89	91,52
Total	277.801,57	25.365,39	518,64

Quadro 3 - Receita de Serviços, ICMS e ISS projetados.

Mês	Pró-Labore	Honorários	Salário	FGTS
Jan/07	350,00	630,00	9.239,40	731,59
Fev/07	350,00	630,00	9.051,42	716,55
Mar/07	700,00	630,00	10.560,00	759,26
Abr/07	760,00	650,00	7.368,99	584,31
Mai/07	760,00	650,00	8.755,01	635,06
Jun/07	760,00	650,00	6.308,75	500,79
Jul/07	380,00	650,00	5.963,02	473,13
Ago/07	380,00	650,00	5.963,02	473,13
Set/07	380,00	650,00	6.028,14	478,34
Out/07	380,00	650,00	6.269,45	497,65
Nov/07	380,00	650,00	7.309,83	584,78
Dez/07	380,00	650,00	7.379,29	633,26
TOTAL	5.960,00	7.740,00	90.196,32	7.067,85

Quadro 4 - Folha de salários e encargos do ano-calendário de 2007.

No quadro anterior está demonstrada a folha de salários da empresa que corresponde aos salários incluídas as férias acrescidas de um terço constitucional, adicionais, entre outras remunerações, honorários, pró-labore, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Visto que até junho de 2007 a empresa era optante pelo Simples, onde já estava incluída a parte previdenciária da empresa, e somente a partir de julho passou para o Lucro Presumido, não se encontram somados os encargos previdenciários.

A seguir está apresentado o valor da folha de salários projetada, sendo que foi aplicado o percentual de 4,5% sobre os salários, honorários e FGTS que corresponde ao reajuste do último dissídio da categoria, a partir do mês de maio, data base da empresa em estudo. Em relação ao pró-labore, em 2008 será retirado por um sócio com base em um salário mínimo, foi aplicado o percentual de 8,57% a partir de abril, que corresponde ao último reajuste.

Mês	Pró-Labore	Honorários	Salário	FGTS
Jan/08	380,00	650,00	9.239,40	731,59
Fev/08	380,00	650,00	9.051,42	716,55
Mar/08	380,00	650,00	10.560,00	759,26
Abr/08	413,00	650,00	7.368,99	584,31
Mai/08	413,00	679,25	9.148,99	663,64
Jun/08	413,00	679,25	6.592,64	523,33
Jul/08	413,00	679,25	6.231,36	494,42
Ago/08	413,00	679,25	6.231,36	494,42
Set/08	413,00	679,25	6.299,41	499,87
Out/08	413,00	679,25	6.551,58	520,04
Nov/08	413,00	679,25	7.638,77	611,10
Dez/08	413,00	679,25	7.711,36	661,76
TOTAL	4.857,00	8.034,00	92.625,26	7.260,28

Quadro 5 - Folha de salários projetada para o ano-calendário de 2008.

No quadro a seguir, está demonstrado a apuração do Simples com base na Lei Complementar nº 123/2006. As alíquotas aplicadas foram extraídas do Anexo A e do Anexo D, constantes na lista de anexos, conforme a tributação de empresas do ramo de transporte optantes pelo Simples Nacional, contempladas no art. 18, § 5º,

inciso VI da LC nº 123/2006, com as alterações do art. 2º da LC nº 127/2007 e regulamentação pela Resolução do CGSN nº 26 de 2007. Como a empresa presta serviços municipais, intermunicipais e interestaduais, está sujeita à incidência de ICMS sobre as receitas auferidas fora do município conforme o Anexo D, e ISS sobre as receitas municipais de acordo com o Anexo A. A alíquota utilizada está enquadrada de acordo com a receita bruta acumulada nos últimos doze meses.

A ilustração retrata os cálculos do simples nacional com os valores projetados para 2008 e com a alteração prevista na Lei Complementar nº 127/2007 que passa a vigorar a partir de janeiro de 2008.

Período Apuração	Receita de Serviços		Receita Acumulada Últimos 12 meses (R\$)	Alíquotas		SIMPLES a recolher (R\$)
	Municipais (R\$)	Estaduais e Interestaduais (R\$)		com ISS (%)	com ICMS (%)	
Jan/08	-	48.229,50	261.874,59		9,09	4.384,06
Fev/08	-	31.317,00	264.721,59		9,09	2.846,72
Mar/08	-	18.040,00	266.361,59		9,09	1.639,84
Abr/08	-	13.196,62	266.990,00		9,09	1.199,57
Mai/08	2.257,50	10.862,30	267.614,75	10,26	9,09	1.219,00
Jun/08	367,50	22.793,05	268.717,64	10,26	9,09	2.109,59
Jul/08	945,00	28.393,52	270.114,71	10,26	9,09	2.677,93
Ago/08	525,00	11.529,00	270.688,71	10,26	9,09	1.101,85
Set/08	1.050,00	22.268,58	271.799,12	10,26	9,09	2.131,94
Out/08	2.915,00	7.760,53	272.769,62	10,26	9,09	1.004,51
Nov/08	2.618,00	21.804,87	274.989,88	10,26	9,09	2.250,67
Dez/08	2.288,00	28.640,59	277.801,57	10,26	9,09	2.838,18
Total	12.966,00	264.835,57				25.403,87

Quadro 6 - Apuração do simples com base na LC nº 123/2006.

Dessa forma, a empresa terá uma carga tributária em 2008 de 9,14% sobre o faturamento. Os salários e encargos corresponderão a 40,60% da receita bruta.

No quadro disposto a seguir está ilustrado o Lucro Presumido:

Período	Receita de Serviços (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)	TOTAL (R\$)
Jan/08	48.229,50	578,75	520,88	313,49	1.446,89	2.860,01
Fev/08	31.317,00	375,80	338,22	203,56	939,51	1.857,10
Mar/08	18.040,00	216,48	194,83	117,26	541,20	1.069,77
Abr/08	13.196,62	158,36	142,52	85,78	395,90	782,56
Mai/08	13.119,80	157,44	141,69	85,28	393,59	778,00
Jun/08	23.160,55	277,93	250,13	150,54	694,82	1.373,42
Jul/08	29.338,52	352,06	316,86	190,70	880,16	1.739,77
Ago/08	12.054,00	144,65	130,18	78,35	361,62	714,80
Set/08	23.318,58	279,82	251,84	151,57	699,56	1.382,79
Out/08	10.675,53	128,11	115,30	69,39	320,27	633,06
Nov/08	24.422,87	293,07	263,77	158,75	732,69	1.448,28
Dez/08	30.928,59	371,14	334,03	201,04	927,86	1.834,07
Total	277.801,57	3.333,62	3.000,26	1.805,71	8.334,05	16.473,63

Quadro 7 - Cálculos baseados pelo regime do Lucro Presumido.

A alíquota de presunção aplicada para determinação do lucro para empresas com atividades de transporte de cargas é de 8% para o IRPJ e 12% para a CSLL. Dessa forma foi aplicada a alíquota de 15% sobre a base de cálculo do IRPJ e a alíquota de 9% para a determinação da CSLL. Em relação ao PIS e a COFINS foi aplicada as alíquotas de 0,65% e 3% sobre o faturamento, respectivamente.

A carga tributária no Lucro Presumido para o ano-calendário de 2008, somando o IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ICMS e ISS seria de 15,25% do faturamento bruto. A folha de salários e encargos aumentaria, representando 51,13% da receita bruta conforme a ilustração no quadro abaixo. Esse aumento ocorre porque nesse regime a contribuição previdenciária da empresa, acidente de trabalho e terceiros corresponde a 28,80% sobre os salários e 20% sobre pró-labore e honorários, enquanto que no Simples Nacional a contribuição previdenciária já está inserida no simples correspondendo a 4,07% sobre a receita bruta.

Mês	Pró Labore	Honorários	Salário	FGTS	INSS			Total
					Empresa	Terceiros	SAT	
Jan/08	380,00	650,00	9.239,40	731,59	2.053,88	535,89	277,18	13.867,94
Fev/08	380,00	650,00	9.051,42	716,55	2.016,28	524,98	271,54	13.610,78
Mar/08	380,00	650,00	10.560,00	759,26	2.318,00	612,48	316,80	15.596,54
Abr/08	413,00	650,00	7.368,99	584,31	1.686,40	427,40	221,07	11.351,17
Mai/08	413,00	679,25	9.148,99	663,64	2.048,25	530,64	274,47	13.758,23
Jun/08	413,00	679,25	6.592,64	523,33	1.536,98	382,37	197,78	10.325,35
Jul/08	413,00	679,25	6.231,36	494,42	1.464,72	361,42	186,94	9.831,11
Ago/08	413,00	679,25	6.231,36	494,42	1.464,72	361,42	186,94	9.831,11
Set/08	413,00	679,25	6.299,41	499,87	1.478,33	365,37	188,98	9.924,20
Out/08	413,00	679,25	6.551,58	520,04	1.528,77	379,99	196,55	10.269,17
Nov/08	413,00	679,25	7.638,77	611,10	1.746,20	443,05	229,16	11.760,53
Dez/08	413,00	679,25	7.711,36	661,76	1.760,72	447,26	231,34	11.904,69
TOTAL	4.857,00	8.034,00	92.625,26	7.260,28	21.103,25	5.372,27	2.778,76	142.030,81

Quadro 8 - Folha de salários e encargos no regime pelo Lucro Presumido.

Se a empresa optar pelo Lucro Presumido em 2008, o IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ICMS, ISS e o INSS corresponderão a 25,78% da receita bruta.

Dessa forma com a opção pelo Simples Nacional terá uma redução da carga tributária de 16,64% sobre o faturamento, em relação ao Lucro Presumido.

Como a empresa era optante pelo Simples Federal até junho de 2007, no quadro a seguir está demonstrada a apuração do simples com base na Lei nº 9.317/1996, para verificar se a LC nº 123/2006 após a alteração com a LC nº 127/2007 trouxe benefícios para a empresa em estudo em relação a esse sistema, que teve sua vigência até junho de 2007. De acordo com a Lei nº 9.317/1996 eram aplicadas alíquotas fixas e progressivas conforme a faixa bruta acumulada pela empresa dentro do ano-calendário até o período de apuração correspondente.

Período	Receita Serviços (R\$)	Receita Acumulada (R\$)	Alíquota (%)	Simples a Recolher (R\$)
Jan/08	48.229,50	48.229,50	8,1	3.906,59
Fev/08	31.317,00	79.546,50	8,1	2.536,68
Mar/08	18.040,00	97.586,50	8,1	1.461,24
Abr/08	13.196,62	110.783,12	8,1	1.068,93
Mai/08	13.119,80	123.902,92	8,1	1.062,70
Jun/08	23.160,55	147.063,48	8,1	1.876,00
Jul/08	29.338,52	176.402,00	8,1	2.376,42
Ago/08	12.054,00	188.456,00	8,1	976,37
Set/08	23.318,58	211.774,58	8,1	1.888,80
Out/08	10.675,53	222.450,11	8,1	864,72
Nov/08	24.422,87	246.872,98	8,7	2.124,79
Dez/08	30.928,59	277.801,57	8,7	2.690,79
Total	277.801,57			22.834,04

Quadro 9 - Apuração do simples com base na Lei nº 9.317/1996.

Com essa forma de tributação a empresa teria uma carga tributária de 17,54%, já incluído o ICMS e ISS. Assim a LC nº 123/2006 trouxe benefícios, pois representa uma redução da carga tributária de 8,40%.

4.3 Resultado e discussões

Através dos dados e quadros apresentados anteriormente, foi realizado a análise e a discussão do que foi demonstrado procurando responder aos objetivos do estudo.

Entretanto, como a alteração da LC nº 123/2006 passou a vigorar somente a partir de janeiro de 2008, ainda poderão ter mudanças e regulamentações pelos entes federativos em relação ao recolhimento dos tributos.

Conforme as ilustrações apresentadas acima percebe-se que a LC nº 123/2006, após a alteração com a LC nº 127/2007, trouxe benefícios para a empresa, no instante em que diminui a arrecadação de tributos.

De acordo com os cálculos apresentados, a empresa Alpha Transportes Ltda., terá uma redução no Simples Nacional de R\$ 46.208,18 (quarenta e seis mil duzentos e oito reais e dezoito centavos) na arrecadação de tributos, o que representa uma redução de 64,53%, conforme demonstra o quadro a seguir.

Período Apuração	LUCRO PRESUMIDO	SIMPLES NACIONAL	DIFERENÇA	
			Valor (R\$)	Percentual
Jan/08	11.213,93	4.384,06	6.829,87	60,91%
Fev/08	8.354,82	2.846,72	5.508,10	65,93%
Mar/08	5.057,13	1.639,84	3.417,29	67,57%
Abr/08	3.748,04	1.199,57	2.548,47	67,99%
Mai/08	4.200,46	1.219,00	2.981,46	70,98%
Jun/08	5.447,14	2.109,59	3.337,55	61,27%
Jul/08	6.193,91	2.677,93	3.515,98	56,77%
Ago/08	3.897,41	1.101,85	2.795,56	71,73%
Set/08	6.134,61	2.131,94	4.002,67	65,25%
Out/08	3.595,04	1.004,51	2.590,53	72,06%
Nov/08	6.661,75	2.250,67	4.411,08	66,22%
Dez/08	7.107,80	2.838,18	4.269,62	60,07%
Total	71.612,04	25.403,86	46.208,18	64,53%

Quadro 10 - Comparativo entre o Lucro Presumido e o Simples Nacional.

No Lucro Presumido estão incluídos todos os tributos, o IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, ICMS e o ISS, incidentes sobre a receita bruta e também o INSS que incide sobre a folha de salários da empresa. No Simples Nacional também estão incluídos estes tributos, com incidência sobre a receita bruta.

TOTAL DA RECEITA	LUCRO PRESUMIDO		SIMPLES NACIONAL	
	Valor	Percentual	Valor	Percentual
R\$ 277.801,57	71.612,04	25,78%	25.403,86	9,14%
Valor Redução Tributos		Percentual de Redução Tributos		
R\$ 46.208,18		64,53%		

Quadro 11 - Resultado da análise comparativa entre o Lucro Presumido e o Simples Nacional.

Conforme o quadro anterior, o Lucro Presumido representa 25,78% do faturamento o que corresponde a R\$ 71.612,04 (setenta e um mil seiscentos e doze reais e quatro centavos) e o Simples Nacional representa 9,14% do faturamento correspondendo a R\$ 25.403,86 (vinte e cinco mil quatrocentos e três reais e oitenta e seis centavos).

Os gastos com salários da empresa Alpha Transportes Ltda. é relativamente grande, conseqüentemente no Lucro Presumido a contribuição previdenciária se torna bastante elevada, pois corresponde a 28,8% da folha de salários, enquanto que no Simples Nacional corresponde a 4,07% do faturamento, conforme a faixa da receita bruta dos últimos doze meses.

O ICMS teve uma redução significativa no Simples Nacional correspondendo a 2,33% da receita bruta, enquanto que tanto no Lucro Presumido como no Simples Federal correspondia a 12% ou 7% dependendo do Estado que a empresa prestava o serviço. A alíquota do ISS é de 4% no Lucro Presumido, enquanto que no Simples Nacional para a empresa Alpha Transportes Ltda., conforme o faturamento dos últimos doze meses é de 3,5%.

O IRPJ, CSLL, PIS/PASEP E COFINS obtiveram uma redução no Simples Nacional de 54,64% em relação ao Lucro Presumido.

No quadro a seguir estão representados os valores e diferenças dos tributos nos dois regimes de tributação.

TRIBUTOS	SIMPLES NACIONAL	LUCRO PRESUMIDO	DIFERENÇA	
			Valor (R\$)	Percentual
IRPJ	1.333,45	3.333,62	2.000,17	60,00%
CSLL	1.194,55	3.000,26	1.805,71	60,19%
COFINS	3.972,56	8.334,05	4.361,49	52,33%
PIS/PASEP	972,31	1.805,71	833,40	46,15%
INSS	11.306,52	29.254,38	17.947,86	61,35%
ICMS	6.170,67	25.365,39	19.194,72	75,67%
ISS	453,81	518,64	64,83	12,50%
TOTAL	25.403,87	71.612,04	46.208,18	64,53%

Quadro 12 - Comparação dos tributos entre o Lucro Presumido e o Simples Nacional.

Dessa forma percebe-se que em relação ao Lucro Presumido, o Simples Nacional terá uma redução da carga tributária bastante significativa, e sem dúvidas deverá optar por esse regime em 2008.

Em relação à Lei nº 9.317/1996, revogada em julho de 2007, a LC nº 123/2006 também trouxe redução na carga tributária para a empresa Alpha Transportes Ltda. em 47,86% correspondendo a R\$ 23.314,20 (vinte e três mil trezentos e quatorze reais e vinte centavos). O total de tributos corresponde a 17,54% da receita bruta, conforme o quadro abaixo:

TOTAL DA RECEITA	Lei nº 9.317/1996			LC nº 123/2006		
	TOTAL DOS TRIBUTOS	IRPJ CSLL PIS COFINS INSS	ICMS E ISS	TOTAL TRIBUTOS	IRPJ CSLL PIS COFINS INSS	ICMS E ISS
277.801,57	48.718,07	22.834,04	25.884,03	25.403,86	18.779,39	6.624,48
	17,54%	8,22%	9,32%	9,14%	6,76%	2,38%
Valor da redução de tributos			Percentual de redução de tributos			
23.314,20			47,86%			

Quadro 13 - Resultado da análise comparativa entre a Lei 9.317/96 e a LC 123/06.

Além da redução nos tributos a LC nº 123/2006 trouxe também outros benefícios para as ME e EPP sob vários aspectos da organização empresarial, com a simplificação das obrigações, tais como o tratamento diferenciado e favorecido ao acesso ao mercado, privilégios nas licitações em relação aos outros concorrentes, parcelamentos especiais de dívidas, entre outros, contribuindo assim para a redução da burocracia nessas empresas.

5 CONCLUSÃO

A Lei Complementar nº 123/2006 foi criada como uma medida de incentivo para as Micro e Pequenas Empresas, por elas representarem um segmento importante no cenário econômico e social do país pela sua destacada capacidade de geração de empregos.

Entretanto para o enquadramento no sistema, é importante que as empresas façam um adequado planejamento tributário para evidenciar se realmente terá redução tributária com a opção por essa modalidade de tributação, pois dependendo da atividade exercida e das particularidades de cada empresa, pode ser mais vantajoso optar por outro regime tributário.

De acordo com as considerações expostas no trabalho, conclui-se que foi atendido ao objetivo em evidenciar se a Lei Complementar nº 123/2006 trouxe benefícios para a empresa Alpha Transportes Ltda., após a alteração com a Lei Complementar nº 127/2007.

No entanto, como a alteração da LC nº 123/2006 passou a vigorar a partir de janeiro de 2008, por meio da LC nº 127/2007, para as empresas com atividades de prestação de serviços de transporte de cargas, e por ser muito complexo, ainda poderão surgir modificações e regulamentações pelos entes federativos em relação ao recolhimento dos tributos.

Conforme os resultados obtidos na discussão do presente estudo, pode-se concluir que, caso a empresa em estudo mantenha a regularidade dos últimos anos em relação ao aumento do valor do seu faturamento, da folha de pagamento, e dos outros valores utilizados neste trabalho, e que os valores projetados e simulados sejam confirmados e se aproximem dos valores reais que a empresa obterá no ano-calendário de 2008, é vantajosa e aconselhável a migração do regime pelo Lucro Presumido para o novo regime do Simples Nacional, pois essa mudança representará uma redução na carga tributária de 64,53% no recolhimento dos impostos e contribuições.

Diante dos resultados apresentados neste trabalho, pode-se dizer que, em geral, as micro e pequenas empresas do ramo de transporte de cargas obtiveram benefícios com a edição da LC nº 123/2006, considerando a alteração legislativa.

Porém, deve-se levar em consideração as particularidades de cada empresa obtendo assim maior segurança para a tomada de decisão.

Em relação ao antigo Simples Federal, revogado em junho de 2007, para a empresa Alpha Transportes Ltda. a LC nº 123/2006 também trouxe vantagens reduzindo em 47,86% a arrecadação de tributos.

Dessa forma, conclui-se que foi alcançado o objetivo do trabalho, que era verificar a viabilidade de mudança da empresa Alpha Transportes Ltda. do regime pelo Lucro Presumido para o Simples Nacional, sendo viável e aconselhável a mudança proposta, levando-se em conta as observações contidas neste trabalho.

REFERÊNCIAS

AMARO, Luciano. **Direito tributário brasileiro**. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BRASIL. **Constituição federal, código comercial, código tributário nacional**. 3 ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2004.

_____. **Lei 8.137**, de 27 de dezembro de 1990. Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/L8137.htm>>. Acesso em 02 nov. 2007.

_____. **Lei 8.981**, de 20 de janeiro de 1995. Altera a legislação tributária Federal e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Leis/L8981.htm>>. Acesso em 02 nov. 2007.

_____. **Lei 9.249**, de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/LEIS/L9249.htm>>. Acesso em 28 jan. 2008.

_____. **Lei 9.317**, de 05 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/Ant2001/lei931796.htm>>. Acesso em 12 out. 2007.

_____. **Lei 9.718**, de 27 de novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Federal. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/legislacao/l9718.htm>>. Acesso em 07 out. 2007.

_____. **Decreto nº 3000**, de 26 de março de 1999. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3000.htm>. Acesso em 25 set. 2007.

_____. **Lei 10.637**, de 30 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP). Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/LEIS/2002/L10637.htm>>. Acesso em 26 dez. 2007.

_____. **Lei 10.833**, de 29 de dezembro de 2003. Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. Disponível em: <<http://www81.dataprev.gov.br/SISLEX/paginas/42/2003/10833.htm>>. Acesso em 26 dez. 2007.

_____. **Emenda Constitucional nº 42**, de 19 de dezembro de 2003. Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Emendas/emenda0422003.htm>>. Acesso em 15 dez. 2007.

_____. **Lei Complementar 123**, de 14 de dezembro de 2006. Institui o estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>>. Acesso em 12 de out. 2007.

_____. **Lei Complementar 127**, de 14 de agosto de 2007. Altera a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Leis/LCP/Lcp127.htm#art1>>. Acesso em 12 out. 2007.

_____. **Resolução CGSN nº 4**, de 30 de maio de 2007. Dispõe sobre a opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/legislacao/Resolucoes2007/CGSN/CGSN004.asp>>. Acesso em 27 dez. 2007.

_____. **Resolução CGSN nº 10**, de 28 de junho de 2007. Dispõe sobre as obrigações acessórias relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional). Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/legislacao/Resolucoes2007/CGSN/CGSN010.asp>>. Acesso em 27 dez. 2007.

_____. **Resolução CGSN nº 26**, de 20 de dezembro de 2007. Altera a Resolução CGSN nº 5 de 30 de maio de 2007. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Resolucao/2007/CGSN/Resol26.htm>>. Acesso em: 30 dez. 2007.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Prática tributária da micro e pequena empresa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

IBPT, Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário. **Carga tributária brasileira - primeiro semestre de 2007**. Disponível em: <http://www.ibpt.com.br/arquivos/estudos/2007_-_CARGA_TRIBUTARIA_PRIMEIRO_SEMESTRE.pdf>. Acesso em 02 nov. 2007.

KIYOSHI, Harada. **Direito financeiro e tributário**. 15 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**. 20. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

MARCONI, Mariana de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

PINTO, João Roberto Domingues. **Imposto de renda, contribuições administradas pela secretaria da receita federal e simples**. 13. ed. Porto Alegre: CRC-RS, 2005.

SEBRAE, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. Disponível em <http://www.sebrae.com.br/integra_noticia?noticia=6777975>. Acesso em 15 dez. 2007.

SILVA, Antonio Carlos Ribeiro da. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2003.

VICECONTI, Paulo Eduardo Vilchez; NEVES, Silvério das. **Contabilidade avançada e análise das demonstrações financeiras**. 8. ed. São Paulo: Frase, 1999.

ANEXOS

ANEXO A - Tabela do anexo III da LC nº 123/2006

Receita Bruta Total Em 12 meses (em R\$)	Total (%)	IRPJ (%)	CSLL (%)	COFINS (%)	PIS (%)	INSS (%)	ISS (%)
Até 120.000,00	6,00	0,00	0,39	1,19	0,00	2,42	2,00
De 120.000,00 a 240.000,00	8,21	0,00	0,54	1,62	0,00	3,26	2,79
De 240.000,01 a 360.000,00	10,26	0,48	0,43	1,43	0,35	4,07	3,50
De 360.000,01 a 480.000,00	11,31	0,53	0,53	1,56	0,38	4,47	3,84
De 480.000,01 a 600.000,00	11,40	0,53	0,52	1,58	0,38	4,52	3,87
De 600.000,01 a 720.000,00	12,42	0,57	0,57	1,73	0,40	4,92	4,23
De 720.000,01 a 840.000,00	12,54	0,59	0,56	1,74	0,42	4,97	4,26
De 840.000,01 a 960.000,00	12,68	0,59	0,57	1,76	0,42	5,03	4,31
De 960.000,01 a 1.080.000,00	13,55	0,63	0,61	1,88	0,45	5,37	4,61
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	13,68	0,63	0,64	1,89	0,45	5,42	4,65
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	14,93	0,69	0,69	2,07	0,50	5,98	5,00
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	15,06	0,69	0,69	2,09	0,50	6,09	5,00
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	15,20	0,71	0,70	2,10	0,50	6,19	5,00
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	15,35	0,71	0,70	2,13	0,51	6,30	5,00
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	15,48	0,72	0,70	2,15	0,51	6,40	5,00
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	16,85	0,78	0,76	2,34	0,56	7,41	5,00
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	16,98	0,78	0,78	2,36	0,56	7,50	5,00
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	17,13	0,80	0,79	2,37	0,57	7,60	5,00
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	17,27	0,80	0,79	2,40	0,57	7,71	5,00
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	17,42	0,81	0,79	2,42	0,57	7,83	5,00

ANEXO B - Tabela do anexo I da LC nº 123/2006

Receita Bruta Total Em 12 meses (em R\$)	Total (%)	IRPJ (%)	CSLL (%)	COFINS (%)	PIS (%)	INSS (%)	ICMS (%)
Até 120.000,00	4,00	0,00	0,21	0,74	0,00	1,80	1,25
De 120.000,00 a 240.000,00	5,47	0,00	0,36	1,08	0,00	2,17	1,86
De 240.000,01 a 360.000,00	6,84	0,31	0,31	0,95	0,23	2,71	2,33
De 360.000,01 a 480.000,00	7,54	0,35	0,35	1,04	0,25	2,99	2,56
De 480.000,01 a 600.000,00	7,60	0,35	0,35	1,05	0,25	3,02	2,58
De 600.000,01 a 720.000,00	8,28	0,38	0,38	1,15	0,27	3,28	2,82
De 720.000,01 a 840.000,00	8,36	0,39	0,39	1,16	0,28	3,30	2,84
De 840.000,01 a 960.000,00	8,45	0,39	0,39	1,17	0,28	3,35	2,87
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,03	0,42	0,42	1,25	0,30	3,57	3,07
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,12	0,43	0,43	1,26	0,30	3,60	3,10
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,95	0,46	0,46	1,38	0,33	3,94	3,38
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,04	0,46	0,46	1,39	0,33	3,99	3,41
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,13	0,47	0,47	1,40	0,33	4,01	3,45
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,23	0,47	0,47	1,42	0,34	4,05	3,48
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,32	0,48	0,48	1,43	0,34	4,08	3,51
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,23	0,52	0,52	1,56	0,37	4,44	3,82
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,32	0,52	0,52	1,57	0,37	4,49	3,85
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,42	0,53	0,53	1,58	0,38	4,52	3,88
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	11,51	0,53	0,53	1,60	0,38	4,56	3,91
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	11,61	0,54	0,54	1,60	0,38	4,60	3,95

ANEXO C - Tabela do anexo V da LC nº 123/2006

Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	IRPJ, CSLL, PIS, COFINS
Até 120.000,00	4,00%
De 120.000,00 a 240.000,00	4,48%
De 240.000,01 a 360.000,00	4,96%
De 360.000,01 a 480.000,00	5,44%
De 480.000,01 a 600.000,00	5,92%
De 600.000,01 a 720.000,00	6,40%
De 720.000,01 a 840.000,00	6,88%
De 840.000,01 a 960.000,00	7,36%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	7,84%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	8,32%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	8,80%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	9,28%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	9,76%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,24%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,72%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,20%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,68%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	12,16%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,64%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	13,50%

ANEXO D - Tabela da Resolução 26 do CGSN aplicada para transporte de cargas

Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Total (%)	IRPJ (%)	CSLL (%)	COFINS (%)	PIS (%)	INSS (%)	ICMS (%)
Até 120.000,00	5,25	0,00	0,39	1,19	0,00	2,42	1,25
De 120.000,00 a 240.000,00	7,28	0,00	0,54	1,62	0,00	3,26	1,86
De 240.000,01 a 360.000,00	9,09	0,48	0,43	1,43	0,35	4,07	2,33
De 360.000,01 a 480.000,00	10,03	0,53	0,53	1,56	0,38	4,47	2,56
De 480.000,01 a 600.000,00	10,11	0,53	0,52	1,58	0,38	4,52	2,58
De 600.000,01 a 720.000,00	11,01	0,57	0,57	1,73	0,40	4,92	2,82
De 720.000,01 a 840.000,00	11,12	0,59	0,56	1,74	0,42	4,97	2,84
De 840.000,01 a 960.000,00	11,24	0,59	0,57	1,76	0,42	5,03	2,87
De 960.000,01 a 1.080.000,00	12,01	0,63	0,61	1,88	0,45	5,37	3,07
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	12,13	0,63	0,64	1,89	0,45	5,42	3,10
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	13,31	0,69	0,69	2,07	0,50	5,98	3,38
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	13,47	0,69	0,69	2,09	0,50	6,09	3,41
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	13,65	0,71	0,70	2,10	0,50	6,19	3,45
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	13,83	0,71	0,70	2,13	0,51	6,30	3,48
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	13,99	0,72	0,70	2,15	0,51	6,40	3,51
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	15,67	0,78	0,76	2,34	0,56	7,41	3,82
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	15,83	0,78	0,78	2,36	0,56	7,50	3,85
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	16,01	0,80	0,79	2,37	0,57	7,60	3,88
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	16,18	0,80	0,79	2,40	0,57	7,71	3,91
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	16,37	0,81	0,79	2,42	0,57	7,83	3,95